

CONTRATO Nº 10/2025

Termo de Contrato para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Locação de 23 (vinte e três) impressoras multifuncionais laser, e em bom estado de uso, com franquia de 23.000 (vinte e três) mil cópias/impressões por mês, para Câmara Municipal de Vacaria.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Edimar Santo Biazzi.

CONTRATADA: DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.731.983/0001-97, sediada em Porto Alegre, na Av. Protásio Alves, 4900 – Sala 01 – Chácara das Pedras – Porto Alegre / RS, RS Fone: (51) 30170999, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por sua gerente administrativa, Andreia Furquim de Lima Oliveira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2025, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Pregão Eletrônico nº 01/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Locação de 23 (vinte e três) impressoras multifuncionais laser e em bom estado de uso, com franquia de 23.000 (vinte e três) mil cópias/impressões por mês, para Câmara Municipal de Vacaria. O serviço inclui os insumos/consumíveis: tonners, cilindros (exceto papel que será por conta da contratante), assistência técnica e manutenção (com fornecimento de peças e componentes), software de gerenciamento de impressões e cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação do serviço.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

<i>IMPRESSORAS</i>	<i>VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA/IMPRESSÃO</i>	<i>VALOR TOTAL DA FRANQUIA DE ATÉ 23 MIL CÓPIAS/IMPRESSÕES POR MÊS</i>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER E EM BOM ESTADO DE USO, com franquias de 23.000 (vinte e três) mil cópias/impressões por mês.	R\$ 0,0780	R\$ 1.795,00
VALOR TOTAL DA FRANQUIA DE ATÉ 23.000 MIL CÓPIAS/IMPRESSÕES POR 12 MESES.		R\$ 21.540,00
VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA/IMPRESSÃO QUE EXCEDER A FRANQUIA DE 23.000 (VINTE E TRÊS) MIL CÓPIAS/IMPRESSÕES POR MÊS		R\$ 0,10

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula II. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 01/2025 e seus Anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula III. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e neste Contrato.

Cláusula IV. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula V. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VI. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula VIII. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IX. A Câmara Municipal de Vacaria, pagara a CONTRATADA, como remuneração pelo serviço aqui avençados, a **importância mensal de R\$ 1.795,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais)**, totalizando o valor em 12 (doze) meses do contrato em **R\$ 21.540,00 (vinte e um mil quinhentos e quarenta reais)**.

Cláusula X. O pagamento será feito contra nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação e liquidação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação mensal dos serviços ora contrato.

Cláusula XI. Devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Cláusula XII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula XIII. Vencido o prazo de que trata a cláusula X deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo oficialmente.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XIV. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante da Administração, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XV. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XVI. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XVIII. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula XIX. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Cláusula XX. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula XXI. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula XXII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº14.133, de 2021)

Cláusula XXIII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cláusula XXIV. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula XXV. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº14.133/21.

Cláusula XXVI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXVII. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Cláusula XXVIII. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula XXIX. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula XXX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Cláusula XXXI. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Cláusula XXXII. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXXIII. O Prazo da vigência é 12 (doze) meses, iniciando-se no dia da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula XXXIV. Do atendimento ao disposto na lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei de Proteção de Dados, a contratada deverá atender as exigências deste contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula XXXV. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XXXVI. Com vistas a preservar o interesse público, o servidor Enio Schinato, fica designado para exercer a função de Gestor do presente contrato, assegurado o mesmo a



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XXXVII. Com vistas a preservar o interesse público, o servidor Alexandre Magero Boeira, fica designado para exercer a função de Fiscal do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXXVIII. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXXIX. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio ou e-mail.

Cláusula XL. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024.

DO FORO

Cláusula XLI. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XLII. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria, 22 de julho de 2025.

**Câmara Municipal de Vacaria,
Edimar Santo Biazzi
Presidente.**

**Disktoner Copiadoras e Impressoras Ltda.,
Andreia Furquim de Lima Oliveira,
Gerente Administrativa.**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA
VACARIA-RS

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
Processo Administrativo Nº 08/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: AMANDA AMARAL NORA
Data de Publicação: 08/07/2025 09:00:45

MOVIMENTOS DO PROCESSO

16/07/2025 16:21:05	CADASTRO DE PROPOSTA	DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELLI EPP
18/07/2025 15:42:15	CADASTRO DE PROPOSTA	SAV SISTEMAS DE IMPRESSÃO E COPIADORAS LTDA.
18/07/2025 15:50:38	CADASTRO DE PROPOSTA	CSA COM SUPR E ASSIST TÊC DE MÁQ COPIADORAS LTDA - EPP
18/07/2025 16:48:24	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CSA COM SUPR E ASSIST TÊC DE MÁQ COPIADORAS LTDA - EPP
21/07/2025 08:12:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SAV SISTEMAS DE IMPRESSÃO E COPIADORAS LTDA.
21/07/2025 09:06:11	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia licitantes! Daremos início a fase de disputa.		
21/07/2025 09:27:07	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
21/07/2025 09:28:34	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELLI EPP foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 21/07/2025 11:28		
21/07/2025 10:44:58	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELLI EPP adicionou o arquivo f07a3db3260f40de96e7e160fb36343d.zip aos documentos complementares.		
21/07/2025 11:31:12	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos a todos que faremos uma pausa e retornaremos às 14h.		
21/07/2025 14:26:33	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELLI EPP adicionou o arquivo b9068b4c801c436d922635eae37bbed.pdf aos documentos complementares.		

LOTE 1 - ADJUDICADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (em bom estado de uso), COM FRANQUIA DE 23 MIL CÓPIAS/IMPRESSÕES POR MÊS, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (em bom estado de uso), COM FRANQUIA DE 23 MIL CÓPIAS/IMPRESSÕES POR MÊS, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.795,00	Valor Total: 21.540,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISKTONER COPIADORAS E	694	04.731.983/0001-97	2.530,00	1.795,00		Sim
2 SAV SISTEMAS DE IMPRESSÃO E	175	05.801.978/0002-57	2.530,00	1.800,00	0,28	Não
3 CSA COM SUPR E ASSIST TÊC DE MÁQ	704	00.243.167/0001-83	2.530,00	2.147,97	19,33	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----